



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA JUIÁ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 652/2006

Autoriza o município de Derrubadas a manter o Programa da Saúde da Família, autoriza a contratação de pessoal e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a manter o Programa Saúde da Família PSF, do Governo Federal, no Município de Derrubadas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Em razão da manutenção do Convênio do Programa Saúde da Família do Município de Derrubadas, o Poder Executivo deverá realizar a contratação, emergencial, de 01 (um) profissional Técnico em Enfermagem, devidamente habilitado para o cargo, com carga horária de 40 horas semanais, tendo como remuneração o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

§1º - O profissional a ser contratado também fará jus ao adicional de insalubridade, mediante laudo técnico comprobatório.

§2º - As funções a serem desempenhadas estão descritas no anexo I da presente Lei Municipal.

Artigo 3º - A autorização disposta no artigo anterior visa à manutenção da equipe do Programa Federal da Saúde da Família – PSF, no Município de Derrubadas.

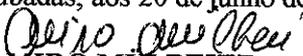
Artigo 4º - A contratação efetiva com base nesta Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 5º - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade, bem como enquanto perdurar o Programa Saúde da Família no Município de Derrubadas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 de junho de 2006.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Derrubadas
um Salto para o Futuro

1
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Sumária:

Exercer atividades envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem no Programa Saúde da Família – PSF no Município de Derrubadas.

Detalhada:

- . Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhamento à realização das atividades;
 - . Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem.
 - . Prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica.
 - . Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro.
 - . Participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e auto risco, de higiene e de segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais.
 - . Preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados.
 - . Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
 - . Controlar, distribuir e ministrar medicamentos, via oral e parenteral aos pacientes.
 - . Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com o método adequado para cada tipo de esterilização.
 - . Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
 - . Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
 - . Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
 - . Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho.
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- . Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008